



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2017 – 2ª CÂMARA

- 1. Processo nº:** 2415/2014, Apenso: 7489/2014
2. Classe de assunto: 4 – Prestação de Contas
2.1. Assunto: 12 - Prestação de Contas de Ordenador – 2013
3. Órgão: Câmara Municipal de Taipas do Tocantins- CNPJ nº:
07.590.570/0001-28
4. Responsáveis: Maria do Socorro Carvalho dos Santos - Gestor à época - CPF:
493.475.191-20.
Ladiane Proencia de Sousa – Controle Interno à época - CPF:
038.258.571-23.
Josiney Leal Lisboa – Contador à época – CPF: 767.786.651-49.
5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes
6. Corpo de Auditores: Fernando César Benevenuto Malafaia
7. Rep. do Min. Público: Zailon Miranda Labre Rodrigues
8. Procurador constituído: Não atuou

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. IMPROPRIEDADES E INCONSISTÊNCIAS DETECTADAS DE POUCA EXPRESSIVIDADE. RESSALVAS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA. QUITAÇÃO.

9. Decisão:

9.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins – TO, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sra. **Maria do Socorro Carvalho dos Santos**, Gestora à época; da Sra. **Ladiane Proencio de Sousa**, Representante do Controle Interno e do Sr. **Josiney Leal Lisboa** – Contador à época, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual; art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e art. 37, do Regimento Interno deste Tribunal.

9.2. Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, na conformidade do art. 33, II, da CE, art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001;

9.3. Considerando que as impropriedades e inconsistências detectadas nos autos não possuem condão para macular as presentes contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

9.4. Considerando que os apontamentos levantados na análise de prestação de conta foram convertidos em ressalvas, assim como as irregularidades não sanadas detectadas pela Auditoria, nos termos da análise realizada no voto.

9.5. Considerando as razões e fundamentos expostos no Voto do Conselheiro Relator, o qual é parte integrante desta decisão

9.6. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ante os argumentos exarados pelo relator, com fundamento nos artigos 85, II, da Lei Estadual nº 1284/2001, c/c ao art. 76, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, em:

I. Acolher e Aprovar os termos do Relatório de Auditoria nº 57/2014, constante dos autos nº 7489/2014, cujos achados foram considerados para subsidiar a análise das presentes contas;

II. Julgar Regulares com Ressalvas, as Contas de Ordenador de Despesas do Câmara Municipal de Taipas do Tocantins, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sra. **Maria do Socorro Carvalho dos Santos**, Gestora à época; da Sra. **Ladiane Proencia de Sousa**, Representante do Controle Interno, e do Sr. **Josiney Leal Lisboa**, Contador à época, com fundamento nos artigos 85, II, da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 77, § 2º, do RI – TCE/TO, dando-lhes quitação.

III. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que intime os responsáveis por meio processual adequado, do teor da presente Decisão, remetendo-lhes cópia do Acórdão, Relatório e Voto que a fundamentam, alertando-os que para a interposição de recurso deverá ser observado o prazo e a forma descrita na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

IV. Recomendar a(o) Gestor(a) atual que adote as providências necessárias quanto à regularização das falhas apontadas e não elididas, constantes no relatório de prestação de contas nº 61/2016 (processo nº 2415/2014) e relatório de Auditoria nº 57/2014 (processo nº 7489/2014), apreciadas neste voto, e, ao mesmo tempo, se abstenha de cometê-las, na medida em que, se reincidentes, elas podem ser motivo de julgamento pela irregularidade, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal;

V. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, em conformidade com o art. 341, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

VI. Após o cumprimento das formalidades legais e regimentais, **remeter** os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 30/06/2017 14:08:34

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 27/06/2017 16:57:18

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 27/06/2017 16:43:37